

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

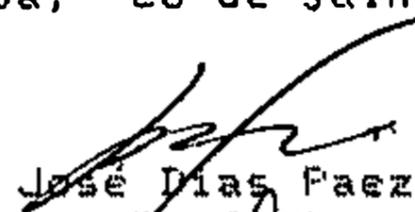
MS: 22
285/92
Caraguatatuba

LEI Nº 217, 28 DE JULHO DE 1992.

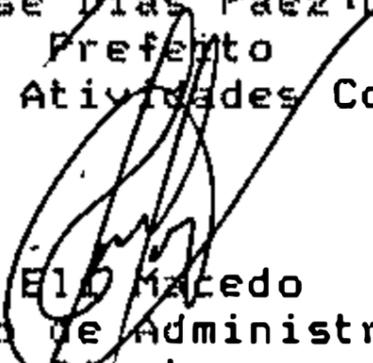
Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano e dá novas providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 10.- Fica estabelecido o valor de CR\$1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.
- Art. 20.- Fica, também, fixado em CR\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.
- Art. 30.- O permissionário deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa, fixada no artigo anterior.
- Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 28 de julho de 1992.


Dr. José Dias Paez Lima
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 28 de julho de 1992.


Elói Macedo
Divisão de Administração
Diretor